



**PL 3267/2019**  
**00029**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº**  
**(AO PL Nº 3.267 DE 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

“Art. 1º. ....

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, sendo que o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, devidamente credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do trânsito e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O principal objetivo do CTB é – e deve sempre ser – a promoção de efetiva segurança no trânsito, objetivando a preservação da vida humana. No concernente aos Exames de Aptidão Física e Mental e as Avaliações Psicológicas realizados respectivamente por Médicos do Tráfego e Psicólogos do Trânsito, cumpre ressaltar que são exames periciais de natureza específica e de extrema responsabilidade. Isso quer dizer que somente podem realizá-los os médicos e psicólogos que tenham formação específica na área do trânsito e que sejam credenciados junto aos respectivos órgãos executivos de trânsito.



SF/20403.97517-49

A formação específica é necessária porque é responsabilidade do médico e do psicólogo prever acidentes e evitar mortes e isso só é possível em um exame pericial quando se conhece as especificidades técnicas da área.

Assim, a presente emenda de redação tem o objetivo apenas de melhorar e adequar o texto do Projeto de Lei, sem modificar seu conteúdo, deixando claro o que nele já consta, isto é, que os exames de aptidão física e mental e as avaliações psicológicas integram o processo de habilitação, constituindo, aliás, sua primeira fase eliminatória, e consequentemente, sua realização deve estar diretamente vinculada aos órgãos executivos de trânsito, a quem compete credenciar, coordenar e fiscalizar os profissionais médicos e psicólogos.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS**

Líder do Podemos



SF/20403.97517-49